



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 17 de Julho de 2025

Edição 2169 - Ano XX - Semanal

LEIS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1597 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal da Cidade de Tamarana – CONCIDADE de Tamarana/PR., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Tamarana – CONCIDADE Tamarana, órgão colegiado que reúne paritariamente representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter deliberativo, propositivo, normativo e consultivo da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO II FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana, tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as Resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana:

- I- propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;
- II- fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- III- recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
 - IV- proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a Sociedade Civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano (PNDU);
 - V- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
 - VI- responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
 - VII- emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
 - VIII- propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as Resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
 - IX- tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Município e nos meios de divulgação do Governo Municipal;
 - X- orientar a utilização dos instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano (PNDU) que garantam a acessibilidade universal, promovam a inclusão sócio espacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais;
 - XI- discutir, revisar e deliberar sobre o Plano Diretor Municipal (PDM).
- Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana será composto pelos seguintes segmentos:

- I- representantes do poder público (42,30%):
 - a) representantes da Prefeitura;
 - b) representantes da Câmara Municipal;
 - c) representantes de autarquias e empresas públicas.
- II- representantes da sociedade civil (57,10%):
 - a) movimentos populares;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- b) trabalhadores, por suas entidades profissionais;
- c) organizações não governamentais, podendo ser representantes de universidades e institutos de pesquisa; e
- d) representantes do setor empresarial.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana os órgãos e entidades indicados neste artigo e nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo;

§ 2º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes serão designados em ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto no artigo quarto para o mesmo segmento, as entidades deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir-se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes.

Art. 6º As entidades, titulares e/ou suplentes, de que tratam o artigo 4º desta Lei poderão ser substituídas por ocasião da realização de Conferência, a ser convocada pelo Conselho Municipal da Cidade de Tamarana.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Tamarana designará em Portaria, os representantes dos órgãos e entidades que participarão do primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade de Tamarana.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana terá a seguinte estrutura:

- I- plenário;
- II- presidência;
- III- secretaria executiva;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

IV- comitês técnicos:

- a)** Comitê de Habitação e Regularização Fundiária;
- b)** Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
- c)** Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; e
- d)** Comitê de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas “a” a “d”, do inciso IV, Servidores e/ou Técnicos da Prefeitura Municipal de Tamarana, pertencentes às respectivas áreas dos Comitês.

Art. 8º Os Comitês Técnicos serão compostos por Conselheiros Titulares e Suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I-** discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II-** promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano (PNDU) e respectivas políticas setoriais.

§ 1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana.

§ 2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, com representação mínima de 3 (três) segmentos.

Art. 11. O(a) Prefeito(a) Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. O Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Obras prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal das Cidades do Município de Tamarana – CONCIDADE Tamarana.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, em 16 DE JULHO DE 2025.

LUZIA SUZUKAWA

Prefeita do Município de Tamarana



DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 171/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Institui Comissão de Parceria entre o Município de Tamarana e a Paróquia São Roque para a realização da 91ª Festa de São Roque, Padroeiro da cidade de Tamarana, a ser realizada entre os dias 16 e 17/08/2025.

Art. 2º. Para a referida parceria, ficam nomeados os seguintes membros, conforme Ofício 037/2024 – Processo 0840/2024.

I. Membros da Comissão Organizadora da Festa – Paróquia São Roque:

- a) Pe. John Jairo Garcia Chacón – Pároco;
- b) Roberto Tajima – Coordenação da Comissão Organizadora;
- c) Gerson Lorrenzzetti – Coordenação da Comissão Organizadora;
- c) Daniele Jessica de Oliveira – Comissão organizadora (membro);
- d) Simone de Lima Prado – Comissão Organizadora (membro);

II. Membros da Prefeitura Municipal de Tamarana que darão suporte técnico e estrutural em forma de parceria durante a realização do evento:

- a) Juliana Elisa Silva de Quadros – Assessoria Executiva, matrícula: 8880510.
- b) Josemara Aparecida de Jesus Lisboa – Assessora de Imprensa, matrícula 8880419 e
- c) Luiz de Campos Ferreira – Assessor Executivo III (suporte técnico/operacional), matrícula, 8880454.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 16 de julho de 2025.
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



PORTARIAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE

PORTARIA Nº 306/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025

Nomeia os membros da Comissão Especial a organizar, coordenar e executar os trabalhos para realização da (primeira) I Expo Educarural de Tamarana.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ser importante definir a participação de servidores que tenham perfil e qualificação que os credencie para realização dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de servidores municipais destinada a organizar, coordenar e executar os trabalhos para realização da expo educarural no município de Tamarana.

ART. 2º- A referida comissão será constituída dos seguintes servidores:

I- **Coordenadores :**

Juliana Elisa Silva de Quadros – Assessor Executivo

Elias Ferreira de Moraes – Secretário de Agricultura

II- **Dos demais membros e equipe de apoio;**

Rua Evaristo Camargo , nº 245, Centro, CEP- 86.125-000- Tamarana- PR | (43) 3398-1944



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE

Gabrieli Dutra Gonçalves – Médica Veterinária
Maurício da Silva – Técnico Agrícola
Marcelo Gomes da Silva – Diretor de Esportes
Ana Paula Gaia Nascimento – Assessor Executivo
Josemara Aparecida de Jesus Lisboa – Assessora de Comunicação

Art. 3º - Os membros da Comissão, sejam eles Coordenadores ou Equipe de apoio, deverão iniciar seus trabalhos imediatamente à comunicação do evento, em tempo hábil, com participação em reuniões, buscando organizar e executar ações necessárias à realização do evento programado, submetendo à aprovação prévia da secretaria de Administração .

Art 4º - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados relevantes, não implicando em qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se . Publique-se. Cumpra-se

Edifício da prefeitura de Tamarana
em 15 de Julho de 2025

LUZIA HARUE
SUZUKAWA:86
440500953

Assinado de forma digital
por LUZIA HARUE
SUZUKAWA:86440500953
Dados: 2025.07.17 13:48:55
-03'00"

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Rua Evaristo Camargo , nº 245, Centro, CEP- 86.125-000- Tamarana- PR | (43) 3398-1944



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 307/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, Sr^a LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor YOSHIKAZU UNO, CPF nº 142.xxx.xxx-91, matrícula 8880472, OCUPANTE DO CARGO de Secretário Municipal de Fazenda, para desempenhar a função de gestor do Convênio, e o servidor CARLOS HENRIQUE PEREIRA, matrícula 22.310, CPF nº 786.xxx.xxx-53, OCUPANTE DO CARGO de Diretor de Recursos Humanos, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação entre o Município e a Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial, para aquisição de veículo elétrico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 15 de julho de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 308/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 160/2025, de 15 de abril de 2025, que designou, a servidora **Roselaine das Dores Nogueira**, matrícula 40.600 para a função de Coordenadora da Vigilância Socioassistencial, Gestora Municipal do Cadastramento Único de Programas Sociais do Governo Federal e Programa Bolsa Família e pelo recebimento da Função Gratificada IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos retroativos a 01/07/2025, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 15 de Julho de 2025

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária Municipal de Administração



ANEXOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 11/07/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMARANA E A EMPRESA M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração dos Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 191/2025, do Pregão Eletrônico nº 037/2025, Processo Administrativo nº 073/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 2853/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

Anteriormente

Titular: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Titular: Danile Frez de Carvalho

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 11 de Julho de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves
Equipe de Apoio
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 11/07/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMARANA E A EMPRESA PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração dos Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 192/2025, do Pregão Eletrônico nº



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

037/2025, Processo Administrativo nº 073/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 2853/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:

Anteriormente

Titular: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Titular: Danile Frez de Carvalho

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 11 de Julho de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves
Equipe de Apoio
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 11/07/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMARANA E A EMPRESA SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração dos Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 193/2025, do Pregão Eletrônico nº 037/2025, Processo Administrativo nº 073/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 2853/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

Anteriormente

Titular: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Titular: Danile Frez de Carvalho

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 11 de Julho de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves

Equipe de Apoio

Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 11/07/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMARANA E A EMPRESA CAPTIVE IND E COM LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração dos Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 194/2025, do Pregão Eletrônico nº 037/2025, Processo Administrativo nº 073/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 2853/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

Anteriormente

Titular: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Titular: Danile Frez de Carvalho

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 11 de Julho de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves
Equipe de Apoio
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 11/07/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMARANA E A EMPRESA L C LOPES MARCELINO LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração dos Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 195/2025, do Pregão Eletrônico nº 037/2025, Processo Administrativo nº 073/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 2853/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

Anteriormente

Titular: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Titular: Danile Frez de Carvalho

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 11 de Julho de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves

Equipe de Apoio

Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 11/07/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMARANA E A EMPRESA RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração dos Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 196/2025, do Pregão Eletrônico nº



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

037/2025, Processo Administrativo nº 073/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 2853/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:

Anteriormente

Titular: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Titular: Danile Frez de Carvalho

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 11 de Julho de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves
Equipe de Apoio
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 11/07/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMARANA E A EMPRESA 52.208.900 JOSÉ DE CASTRO GOMES FILHO, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração dos Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 197/2025, do Pregão Eletrônico nº 037/2025, Processo Administrativo nº 073/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 2853/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

Anteriormente

Titular: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Titular: Danile Frez de Carvalho

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 11 de Julho de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves

Equipe de Apoio

Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 11/07/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMARANA E A EMPRESA COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração dos Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 198/2025, do Pregão Eletrônico nº



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

037/2025, Processo Administrativo nº 073/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 2853/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:

Anteriormente

Titular: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Titular: Danile Frez de Carvalho

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 11 de Julho de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves
Equipe de Apoio
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 11/07/2025

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMARANA E A EMPRESA FABIANA RODRIGUES PEREIRA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA.

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração dos Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde referente à Ata de Registro de Preços nº 199/2025, do Pregão Eletrônico nº 037/2025, Processo Administrativo nº 073/2025, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 2853/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

Anteriormente

Titular: Lucas Batista Cardoso

Atualmente

Titular: Danile Frez de Carvalho

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Tamarana - PR, 11 de Julho de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Jéssica da Silva Melo Gonçalves
Equipe de Apoio
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 001 DE 11/07/2025

REF. CONTRATO Nº 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMARANA E A EMPRESA TECTONER RECARGA DE TONER LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CONSISTINDO NA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS (IMPRESSÃO E CÓPIAS) E DIGITALIZAÇÃO NA MODALIDADE DE FRANQUIA DE PÁGINAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TAMARANA.

1 – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do Fiscal titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes referente ao Contrato nº 033/2025, do Pregão Eletrônico nº 093/2024, Processo Administrativo nº 162/2024, em atendimento à solicitação constante na C.I nº 1512/2025 da referida Secretaria, passando a vigorar a seguinte redação:

Anteriormente

Titular: Rafael Nascimento da Silva

Atualmente

Titular: Patrícia Fabiana Pereira Barbosa

2 – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Tamarana - PR, 11 de Julho de 2025.

Sandra Alves de Melo Oliveira
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esportes

Jéssica da Silva Melo Gonçalves
Equipe de Apoio
Secretaria Municipal de Administração



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.



4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.



6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 5 (CINCO) anos a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.



8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: : 41 Funcional Programática 05.001.4.4.122.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: SERVIÇOS POSTAIS

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.



13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de CURITIBA/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **luzia Harue Suzukawa, Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Prudente de Melo, Chefe de Secao**, em 15/07/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Moacyr Barcelos Neto, Gerente - G1**, em 15/07/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59223531** e o código CRC **562C9616**.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: CAFÉ COLISEU LTDA

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ EXTRA FORTE, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO PARA AS REFEIÇÕES DE PACIENTES INTERNADOS E EQUIPE PLANTONISTA, ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO DA CASA LAR, EDUCAÇÃO PARA AS REFEIÇÕES DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS, BEM COMO PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DEVENDO SER EXECUTADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E PROPOSTA APRESENTADA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 27/06/2025 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 27/06/2026.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA É DE R\$ 46.750,00 (QUARENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

TAMARANA - PR, 17 DE JULHO DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: POLLYANA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA TEM INÍCIO EM 08/07/2025, DATA DE SUA ASSINATURA, E TÉRMINO EM 25/09/2025, MESMA DATA DE ENCERRAMENTO DA ATA ANTERIOR.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA É DE R\$ 15.486,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

TAMARANA - PR, 16 DE JULHO DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA TEM INÍCIO EM 07/07/2025, DATA DE SUA ASSINATURA, E TÉRMINO EM 25/09/2025, MESMA DATA DE ENCERRAMENTO DA ATA ANTERIOR.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA É DE R\$ 8.715,85 (OITO MIL E SETECENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

TAMARANA - PR, 16 DE JULHO DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: RPG COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA TEM INÍCIO EM 08/07/2025, DATA DE SUA ASSINATURA, E TÉRMINO EM 25/09/2025, MESMA DATA DE ENCERRAMENTO DA ATA ANTERIOR.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA É DE R\$ 1.030,26 (UM MIL E TRINTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

TAMARANA - PR, 16 DE JULHO DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 390/2024 DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 110/2024,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
TAMARANA E A EMPRESA **BONI**
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, com sede na Rua Evaristo Camargo, nº 245, Tamarana - Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Sra. **JANE GOMES DE SOUZA UNO**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.XXX.XXX-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 019.XXX.XXX-55 e de outro lado a empresa **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.719.518/0001-07, inscrição estadual 039/0177636, telefone (54) 99901-3682, e-mail distribuidoraboni901@outlook.com, com sede à Rua João Olczvski, nº 381, Bairro Atlântico, CEP 99700-000, na cidade de Erechim - RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. **CHARLEI BONI**, portador da cédula de identidade RG nº 60XXXXXX34, inscrito no CPF sob o nº 031.XXX.XXX-08, com endereço profissional na sede da empresa, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os princípios administrativos da ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade e da estrita legalidade, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 390/2024** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024**, firmada com a empresa **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, acima qualificada, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos em desfavor da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Rua Evaristo Camargo, nº 245 - Centro - CEP 86.125-000 - Tamarana - PR | (43) 3398-1946

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

Considerando a C.I N° 001/2025 emitida pela Comissão de apuração – Portaria n° 233/2025 e o Parecer Jurídico n° 253/2025;

RESOLVE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo a **RESCISÃO UNILATERAL** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 390/2025** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 110/2024**, firmado entre as partes em 23 de setembro de 2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa, para fornecimento de material de limpeza e higiene, por um período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1 Este Termo decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei n° 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços n° 390/2024 do Processo Administrativo n° 110/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1 O Contrato em questão será rescindido unilateralmente na data de 04/07/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE declara, para os devidos fins, que não possui qualquer obrigação de pagamento pendente em favor da CONTRATADA, tendo em vista que o objeto contratual foi entregue apenas parcialmente, sendo os valores devidos quitados até a presente data.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

O presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final identificadas.

Tamarana - PR, 04 de julho de 2025.

JANE GOMES DE SOUZA UNO
Secretária Municipal de Administração

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº. 10/2025

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Serviço de Proteção aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1322/2019, e plenária realizada no dia 15/07/2025.

Considerando a necessidade de regulamentar as medidas socioeducativas em meio aberto, bem como os serviços de proteção destinados a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

Considerando a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em formular diretrizes e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras e específicas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como para os serviços de proteção aos adolescentes em cumprimento de tais medidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Art. 2º. Estabelecer que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como dos serviços de proteção aos adolescentes em cumprimento de tais medidas, seja realizada de forma integrada e articulada entre os órgãos competentes, garantindo uma abordagem multidisciplinar e individualizada.

Art. 3º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 15 de Julho de 2025.

Tony Jess Torresin
Presidente do CMDCA



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br